



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 016, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

PUBLICADO

Edição n.º: 899

Data: 05 / 09 / 2016

Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2017 A 2020".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o quadriênio da legislatura 2017 a 2020 ficam fixados nos termos desta lei.

Art. 2º. O subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.611,90 (Sete mil seiscentos e onze reais e noventa centavos).

Art. 3º. O subsídio Mensal do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.744,03 (Dez mil, setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), estando incluído neste valor o disposto no artigo anterior.

Art. 4º. Os subsídios Mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba de que trata esta lei, nos termos do artigo 39 § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abono de férias ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 5º. Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição, a contar do ato da convocação.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias, nos termos do artigo 57, §7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.

Art. 6º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba terão seus valores reajustados anualmente, adotando-se como índice o INPC (Índice Nacional de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), respeitado o limite imposto pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão prevista neste artigo não se aplica no primeiro ano de mandato e dar-se-á da seguinte maneira:

I – no mês de janeiro de 2018, o correspondente ao INPC apurado desde janeiro de 2017 (últimos doze meses);

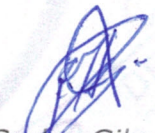
II - no primeiro mês de cada exercício, o correspondente ao INPC apurado desde o mês de janeiro do exercício anterior (últimos doze meses).

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de setembro de 2016.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito